



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1198
2021.**

DE 24 DE AGOSTO DE

**SUPERVIA –
CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTES
FERROVIÁRIOS S.A –
FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - QUEBRA DE
PANTÓGRAFO DO TREM
DE PREFIXO UH 601 COM
AS COMPOSIÇÕES
3085/3042 NA LINHA 05 EM
04/12/2017 – BOLETIM DE
OCORRÊNCIA SV07492017 –
RECURSO
ADMINISTRATIVO EM
FACE DA DELIBERAÇÃO
Nº 1.168/2021 – PRESENTES
OS REQUISITOS
INTRÍNSECOS E
EXTRÍNSECOS DE
ADMISSIBILIDADE DO
RECURSO –
DELIBERAÇÃO PELO
CONHECIMENTO DO
RECURSO E NO MÉRITO
NEGAR-LHE
PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.513/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1.168 de 26 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida , Conselheira**, em 30/08/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/08/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **21427758** e o código CRC **F4425215**.

Referência: Processo nº E-12/004.513/2017

SEI nº 21427758

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI E-01/067/295/2016 - FILIPE QUARESMA PIMENTEL, Id. Funcional nº 5000350-0. CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 29/02/2016 a 28/03/2021.
Id: 2337703

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.08.2021
PROCESSO Nº SEI-040079/002519/2021 - DEFIRO o pedido de Regime Especial ST, conforme requerido pela contribuinte AMERICANAS S/A, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, de acordo com os documentos SEI (21351861) e (21566312).
Id: 2337651
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DA DIRETORA GERAL
PORTARIA DGAF Nº 2010 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
A DIRETORA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Edwilson Sabino da Silva, ID funcional nº 5090741 - 7, Leandro Laurentino Gabriel, ID funcional nº 5088671 - 1 e Ana Paula Carneiro Araujo, ID Funcional nº 5102275 - 3, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 006/2021, celebrado com a empresa MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, constante do Processo nº SEI-040177/000329/2020 , sob a presidência do primeiro, conforme disposto no § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar o servidor Franklin da Silva Francisco, ID funcional nº 543423-8, como substituto dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato mencionado no artigo 1º, conforme disposto no § 1º do artigo. 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2337830

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
REMOVE VITOR AMARO DA ROCHA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5018898-4, da Auditoria Fiscal Especializada ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 17.08.2021. Processo nº SEI-040196/000386/2021.
Id: 2337686
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI-E-04/204/188/2019 - MELISSA HARRIS CARELLI, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5019007-5, com validade a contar de 16.08.2021 a 13.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
Id: 2337762

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 31/08/2021
PROCESSO Nº SEI-E-04/715019/1992 - SALVADOR ADILSON TAVARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1952357-2, no período de 01.09.2021 a 29.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
PROCESSO Nº SEI-E-04/057/31/2017 - DIOGO DELANGE SANTOS DE ALMEIDA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5018972-7, no período de 01.09.2021 a 30.10.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
PROCESSO Nº SEI-E-01/906320/1986 - MANOEL JORGE ROSA DE SOUZA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1958623-0, no período de 18.08.2021 a 15.11.2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.
Id: 2337687

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 23.06.2021 PÁGINA 05 - 1ª COLUNA
ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 061 DE 21 DE JUNHO DE 2021
DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.
Onde se lê:
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021
MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Leia -se:

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Processo nº SEI-E-040196/000189/2021.

Id: 2337766

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 19.08.2021 PÁGINA 08 - 2ª COLUNA
ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2021
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Onde se lê:
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Leia-se:
INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.
Processo nº SEI E-04/205/1682/2018.
Id: 2337615
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 416 DE 31 DE AGOSTO DE 2021
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 06 A 12 DE SETEMBRO 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000138/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 06 a 12 de setembro de 2021, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 166,0000;

II - café conillon: US\$ 157,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2337768

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 14 de setembro de 2021, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 56.819/RV - Processo nº E-04/036/178/2013 - Recorrente: ELETRONET S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.
Recurso nº 69.658/RV - Processo nº E-04/007/002083/2016 - Recorrente: FOSTER COSMETICS COMERCIAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.228/RV - Processo nº E-04/211/8137/2020 - Recorrente: MIXCERTO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 77.684/RO - Processo nº E-04/041/598/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BERNARDO RINALDI BOTKAY - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.
NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".
Id: 2337812

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 14 de setembro de 2021, às 14h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 74.173/RV - Processo nº E-04/299327/2007 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.
Recursos nºs 75.131, 75.158, 75.132 e 75.177/RV - Processos nºs E-04/040/1090/2017, E-04/040/001133/2017, E-04/040/001120/2017 e E-04/040/001128/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 76.943/RV - Processo nº E-04/211/008981/2020 - Recorrente: VALERAÇO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.
Recurso nº 77.720/RV - Processo nº E-04/211/007056/2020 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2337785

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 08 de setembro de 2021, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.
Recurso nº 74.912/RO - Processo nº E-04/211/009762/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.399/RV - Processo nº E-04/211/012745/2020 - Recorrente: PRIMICIA DA SERRA REFRIGERACAO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.
Recurso nº 77.479/RO - Processo nº E-04/211/002852/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RODOXIMO TRANSPORTES EIRELI - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
Recurso nº 77.668/RO - Processo nº E-04/211/011650/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.
NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".
Id: 2337794

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1198
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 COM AS COMPOSIÇÕES 3085/3042 NA LINHA 05 EM 04/12/2017 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SV07492017 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.168/2021 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.513/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1.168 de 26 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 3º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente Do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1199
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

SUPERVIA SA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ENTRE AS ESTAÇÕES DOM PEDRO II E TRIAGEM EM 04/10/2016 - RAMAL BELFORD ROXO - B.O. N.º0652 - RECURSO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.035/2017, e em consonância com a decisão recorrida, tendo em vista os pareceres da Procuradoria Geral desta Agência e a instrução técnica dos autos, por unanimidade dos Conselheiros presentes:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1171, de 23 de fevereiro de 2021.